



ALTO PARAÍSO
PREFEITURA MUNICIPAL

SANCIONADA

04 / 07 / 02

LEI MUNICIPAL 443
DE 04 DE JULHO DE 2002

José Antônio de Freitas
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM MURAL

Elânja Pereira da Silva
Secretária do Gabinete

Emenda a Lei Municipal nº 277/99 e Lei 416/02, aumentando o quantitativo dos cargos públicos previstos nos quadros anexos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Ficam introduzidas as seguintes emendas e modificações na Lei Municipal nº 277/99:

I) - No anexo I - "quadro de cargos e quantitativos de vagas", ficam acrescidos os seguintes cargos passando seus quantitativos para:

	CARGO	Nº VAGAS
A	Monitor de Ensino 20 HS	16
B	Monitor de Ensino 40 Hs	01

II - No anexo III - "descrição e especificação de cargo", ficam introduzidas os seguintes descritivos:

CATEGORIA FUNCIONAL.....**Monitor de Ensino/Professor Leigo**

PRÉ/REQUISITOS a) Escolaridade mínima: 4.ª Série

CARGA HORÁRIA 40 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS a) Ministras aulas de 1ª a 4ª série;

b) Responsabilizar-se pela Administração e segurança do Patrimônio da Escola onde for lotado;

c) Cuidar da higiene e da Saúde escolar dos alunos;

d) Participar e estimular o bom funcionamento da APP;

e) Participar, colaborar e estimular a realização de festividades físicas, folclóricas, culturais e esportivas da Escola;

f) Responsabilizar-se pela ordem dos diários estando em dias com notas, conceitos, pontuação e matéria lecionada;

g) Executar outras tarefas correlatas;

José Antônio de Freitas



ALTO PARAÍSO
PREFEITURA MUNICIPAL

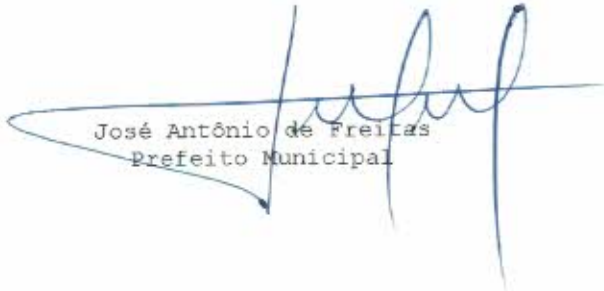
III - No anexo IV - "quadro de vencimentos" fica acrescido o seguinte cargo e seu vencimento:

	CARGO	VENCIMENTO
A	Monitor de Ensino 40 horas	R\$ 272,00

Art.2º) - Os ocupantes dos cargos públicos de monitores de ensino/professor leigo, de 20 e de 40 horas, que passaram a exercer o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, **conforme Lei Municipal 416 de 31 de Janeiro de 2002**, retornam de imediato ao exercer novamente o cargo de origem - Monitor de Ensino 20hs e 40hs respectivamente;

Art. 3º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 04 de Julho de 2002.


José Antônio de Freitas
Prefeito Municipal